



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no TutPrv no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.926 - SP
(2015/0283755-8)**

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : CLAUDIO LUCIO LINHARES
ADVOGADO : CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S) - SP076458
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO : ANTÔNIO REIS LIMA PAZ - SP074707
AGRAVADO : BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
REPR. POR : VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) -
SP098709
INTERES. : DELTA AGRONEGOCIOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI - CURADOR
ESPECIAL - SP170299

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NA TUTELA PROVISÓRIA NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO AGRADO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*
2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do NCPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.
3. Agrado interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agrado, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no TutPrv no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.926 - SP
(2015/0283755-8)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CLAUDIO LUCIO LINHARES
ADVOGADO : CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S) - SP076458
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO : ANTÔNIO REIS LIMA PAZ - SP074707
AGRAVADO : BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
REPR. POR : VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
INTERES. : DELTA AGRONEGOCIOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI - CURADOR ESPECIAL - SP170299

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Trata-se de tutela de urgência requerida por CLÁUDIO LÚCIO LINHARES (CLÁUDIO), objetivando a *concessão liminar de efeito suspensivo ao Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial nº 819.926 (2015/0283755-8)*, pois noticiou que foi intimado para efetuar o pagamento do débito, o que, a seu ver, não poderia ter ocorrido porque se trata de execução provisória e que, no caso dos autos, como sustentado no recurso especial, é *defeso ao magistrado julgar e condenar a parte senão se restar caracterizada a ocorrência do ato apontado na causa de pedir remota* (e-STJ, fl. 1.234). Formulou, então, pedido que, em última análise, objetivava suspender a execução em andamento no Juízo de primeiro grau.

Em decisão monocrática de minha relatoria, o pedido foi indeferido (e-STJ, fls. 1.437/1.439).

Irresignado, CLÁUDIO interpôs agravo interno pleiteando o reconhecimento dos requisitos para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso especial.

Nos termos da certidão e-STJ, fl. 1.484, o advogado subscritor do agravo interno não possui procuração nos autos, tendo sido determinada a regularização processual no prazo de 5 dias, nos termos do art. 76 do NCPC (e-STJ, fl. 1.501).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no TutPrv no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.926 - SP
(2015/0283755-8)**

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CLAUDIO LUCIO LINHARES
ADVOGADO : CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S) - SP076458
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO : ANTÔNIO REIS LIMA PAZ - SP074707
AGRAVADO : BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
REPR. POR : VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
INTERES. : DELTA AGRONEGOCIOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI - CURADOR ESPECIAL - SP170299

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA PROVISÓRIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do NCPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.

3. Agravo interno não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no TutPrv no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 819.926 - SP
(2015/0283755-8)**

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : CLAUDIO LUCIO LINHARES
ADVOGADO : CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S) - SP076458
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO : ANTÔNIO REIS LIMA PAZ - SP074707
AGRAVADO : BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
REPR. POR : VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
INTERES. : DELTA AGRONEGOCIOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI - CURADOR ESPECIAL - SP170299

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O recurso não merece sequer ser conhecido.

De plano, vale pontuar a aplicabilidade das disposições do NCPC ao caso concreto, ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Como já constou do relatório, trata-se de tutela de urgência requerida por CLÁUDIO LÚCIO LINHARES (CLÁUDIO), objetivando a *concessão liminar de efeito suspensivo ao Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial nº 819.926 (2015/0283755-8)*.

Em decisão monocrática de minha relatoria, o pedido foi indeferido (e-STJ, fls. 1.437/1.439).

Irresignado, CLÁUDIO interpôs agravo interno pleiteando o reconhecimento dos requisitos para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso especial.

Nos termos da certidão e-STJ, fl. 1.484, o advogado subscritor do agravo interno não possui procuração nos autos, tendo sido determinada a regularização processual no prazo de 5 dias, nos termos do art. 76 do NCPC (e-STJ, fl. 1.501).

Contudo, de acordo com a certidão e-STJ, fl. 1.504, não houve



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

manifestação da parte e não consta dos autos a juntada de procuração outorgando poderes ao subscritor do agravo interno.

Assim, nos termos do art. 76, § 2º, I, do NCPC, **não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpra a determinação para regularização da representação processual.**

Por derradeiro, vale advertir que recursos protelatórios não serão admitidos por esta Corte impunemente. O intuito do processo é promover pacificação e, para tanto, deve andar para frente; assim, recursos que impeçam a tramitação regular da ação, por mero intuito beligerante das partes, serão tidos por protelatórios e, como tal, apenados.

Nessas condições, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0283755-8

**AgInt no TutPrv no
AREsp 819.926 / SP**

Números Origem: 00272392820078260068 26042007 272392820078260068

PAUTA: 27/09/2016

JULGADO: 27/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CLAUDIO LUCIO LINHARES
ADVOGADO	: CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S) - SP076458
AGRAVANTE	: BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
REPR. POR	: VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
AGRAVADO	: OS MESMOS
AGRAVADO	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO	: ANTÔNIO REIS LIMA PAZ - SP074707
AGRAVADO	: DELTA AGRONEGOCIOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI - CURADOR ESPECIAL - SP170299

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Produto Rural

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CLAUDIO LUCIO LINHARES
ADVOGADO	: CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S) - SP076458
AGRAVANTE	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE
ADVOGADO	: ANTÔNIO REIS LIMA PAZ - SP074707
AGRAVADO	: BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA)
REPR. POR	: VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
INTERES.	: DELTA AGRONEGOCIOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI - CURADOR ESPECIAL - SP170299

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.